

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO  
COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA  
PARA AQUISIÇÃO DE UM SOFTWARE COLABORATIVO**

**R/230/2022**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de software (ferramenta colaborativa) que permita à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (adiante referida por Agência, I.P.) efetuar o acompanhamento e monitorização do plano estratégico, do plano de atividades, Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), bem como a utilização da plataforma para gestão e monitorização de outros projetos, como a monitorização do Roteiro dos Fundos, ou o SIADAP 1 e 2, de acordo com as especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Poder de conformação da prestação pela Agência, I.P.**

Dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, e sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, este aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a realizar.

##### **Cláusula 3.ª**

###### **Forma e Prazo de Vigência**

1. As Licenças deverão ser disponibilizadas e ativadas no prazo máximo de duas semanas a contar da data da assinatura do contrato.
2. As licenças a adquirir devem ser disponibilizadas na modalidade de subscrição pelo período de 12 meses e considera-se automaticamente renovado por igual período se nenhuma das partes se opuser à renovação, até ao limite máximo de 36 meses.
3. A oposição à renovação prevista na número anterior opera por notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.



## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Cocontratante**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, com a celebração do contrato resultam para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Prestar os serviços nos termos dos requisitos e características técnicas, em conformidade com as Especificações Técnicas e a respetiva proposta e em articulação com a Agência, I.P.;
  - b) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da Agência, I.P., de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
  - c) Designar um elemento que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos;
  - d) Obrigação de participar nas reuniões de preparação, de acompanhamento ou esclarecimento convocadas para o efeito pela Agência, I.P., com a presença obrigatória do gestor de projeto afeto à prestação de serviços;
  - e) Comunicar, de imediato, à Agência, I.P. quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - f) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;
  - g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pela Agência, I.P.;
  - h) Comunicar à Agência, I.P. qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
3. O Cocontratante fica, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



## **Cláusula 5.ª**

### **Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para o Contraente Público ou pelo Contraente Público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, bem como a propriedade dos respetivos suportes (em conjunto “obras”) pertence à Agência, I.P., ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. A Agência, I.P. poderá proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do presente contrato.
3. O Cocontratante não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa por escrito da Agência, I.P.
4. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P.
5. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
6. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Agência, I.P. o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
7. No caso de a Agência, I.P. ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



## **Cláusula 6.ª**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do *Cocontratante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o *Cocontratante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **Cláusula 7.ª**

### **Dados Pessoais**

1. A atividade desenvolvida pelo *Cocontratante* e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O *Cocontratante* assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a *Agência, I.P.* assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O *Cocontratante* obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos documentação de suporte dos serviços prestados, prevista no presente caderno de encargos.
4. O *Cocontratante* obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a *Agência, I.P.*, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Agência, I.P.*, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela *Agência, I.P.*, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
  - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o *Cocontratante* e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
  - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da *Agência, I.P.*, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em cumprimento do RGPD, o *Cocontratante* é responsável pela obtenção, junto do respetivo titular, do consentimento para que a *Agência, I.P.*, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento dos dados pessoais transmitidos, nomeadamente os constantes dos *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados.
8. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email [protecao.dados@adcoesao.pt](mailto:protecao.dados@adcoesao.pt), sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
9. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O *Cocontratante* obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Agência, I.P.*, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o *Cocontratante* tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da *Agência, I.P.*
3. O *Cocontratante* obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.



4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.
5. O Cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Conflito de interesses**

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de todos os serviços objeto do contrato a celebrar, é de 334.468,50€ (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente aos seguintes preço base:
  - a) Pela disponibilização das licenças: 109.489,50€ (cento e nove mil quatrocentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos) para 12 meses, num total de 328.468,50€ (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos) para o total dos 36 meses;
  - b) Para os serviços de migração é de 6.000,00€ (seis mil euros).
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
3. A Agência, I.P. apenas pagará os serviços de migração efetivamente prestados, não se obrigando a pagar ou a contratar a totalidade dos serviços descritos nas especificações técnicas do caderno de



encargos.

4. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:
  - a) Com a disponibilização das licenças para o primeiro período de 12 meses;
  - b) Na data da renovação para os períodos de 12 meses subsequentes;
  - c) Com a aceitação do Relatório com descrição dos resultados da migração, onde (além do referido nas especificações técnicas) constem discriminadas as horas consumidas e as tarefas realizadas.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária e IBAN que para o efeito vierem a ser indicados pelo Cocontratante.
6. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
7. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente Caderno de Encargos.



### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 13.ª**

###### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato é o interlocutor do Cocontratante, competindo-lhe proceder à validação dos eventos, à comunicação das desconformidades e/ou incompletudes, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução do contrato.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 14.ª**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante**

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

##### **Cláusula 15.ª**

###### **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou no caderno de encargos e por razões que imputáveis ao Cocontratante, a Agência, I.P. pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso



2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar
2. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa,



propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do *COCONTRATANTE* não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

3. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução do contrato por parte da Agência, *I.P.***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, *I.P.* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Constitui, entre outros, fundamento de resolução sancionatória, o incumprimento das Especificações Técnicas do CE de forma que impeça a execução do contrato ou que determine que a respetiva execução coloque em causa a credibilidade da Agência, *I.P.* ou limite gravemente os objetivos a atingir.

3. O direito de resolução referido no número 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente CE.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Cocontratante**

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.



## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no contrato para esse efeito.
2. A notificação para oposição à renovação prevista no n.º 3 da cláusula 3.ª é efetuada por carta registada com aviso de receção, para a morada que para o efeito vier a ser indicada no contato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Prevalência**

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
  - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.



2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.

4. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do Contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Direito aplicável**

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos, em sede de execução do Contrato, as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.



## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### I. Enquadramento

A Agência, I.P. encontra-se a ajustar as suas dinâmicas e processos de trabalho de forma a ser responsiva às expectativas dos cidadãos, prestando serviços mais simples, integrados e inclusivos. Tal implica ter serviços que funcionem de forma mais eficiente, inteligente e transparente.

Assim, concluiu-se pela necessidade de adotar ferramentas colaborativas que permitam à Agência, I.P. alcançar os objetivos que se propõe.

Com efeito, para avaliar a adequação de uma ferramenta colaborativa aos seus objetivos, a Agência, I.P., para o ano de 2022, subscreveu a plataforma Monday. com, tendo, nesta plataforma, iniciado o processo de monitorização do plano estratégico da Agência, I.P., bem como o plano de atividades para 2022, o QUAR 2022, e outros projetos específicos iniciados pelas diferentes equipas.

A adesão demonstrada evidenciou a possibilidade de alargar a utilização da plataforma para outros projetos, como a monitorização do Roteiro dos Fundos, ou o SIADAP 1 e 2, criando sinergias com a avaliação, já em curso na ferramenta em utilização na Agência, I.P., do SIADAP 1 (QUAR).

Neste contexto, e face à utilização em curso da ferramenta, bem como dos projetos a implementar no curto prazo, a Agência, I.P. pretende dar continuidade a este processo de implementação de tecnologias que permitam suportar a atual forma de trabalho colaborativo, através da aquisição de uma ferramenta colaborativa como o Monday.com ou equivalente.

#### II. Modalidade, Quantidades e prazos:

A Agência, I.P. pretende subscrever 250 licenças *enterprise* de uma ferramenta colaborativa (do tipo Monday.com ou equivalente), na modalidade de subscrição, pelo período de 36 meses.

As licenças devem ser disponibilizadas no prazo máximo de duas semanas a contar da data da assinatura do contrato.

#### III. Requisitos de segurança da informação:

A solução a adquirir deverá cumprir os seguintes requisitos de segurança da informação:

- ISO/IEC 27001:2013
- ISO/IEC 27017:2015
- ISO/IEC 27032:2012



- RGPD Compliance
- Controlo de permissões de visualização
- Controlo de acesso a funcionalidades específicas
- Duplo factor de autenticação/Two-factor Authentication

#### IV. Requisitos funcionais:

- Intuitiva e visual

Fácil de trabalhar no dia a dia para todos os tipos de utilizadores, permitindo uma visualização simples e intuitiva, a partir de cores ou outras características que permita ter visão de diferentes projetos ou equipas.

Possuir capacidades no-code.

Permitir a inserção e a personalização de várias colunas isto é, para a mesma tarefa poder identificar várias pessoas, com responsabilidades diferentes (Ex: Coluna de Responsável de tarefa, Coluna de Supervisor/PMO), que permitam visualização e pesquisa simples.

Permitir um conjunto elevado (mais de 100 colunas) de informação por quadro/página.

Possuir um conjunto de templates (pelo menos 100) diferenciado para diversos casos de uso.

- Mobilidade

Aplicação móvel disponível para Android e iOS, que permita consultar e atualizar a informação a todo o momento, independentemente do dispositivo utilizado, com garantia de segurança de informação e com a mesma simplicidade da ferramenta online.

- Customização/Flexibilidade

Flexibilidade na definição dos diferentes campos e painéis de instrumentos, em cada um dos componentes de cada projeto, de forma a que a ferramenta possa ser utilizada, nos mais diferentes processos/projetos.

Existência de coluna do tipo espelho (evitando duplicação da informação).

- Comunicação

Possibilidade de introdução de notas, anexar ficheiros de todos os tipos, possibilitando troca de mensagens sobre uma matéria específica num único local, evitando a dispersão de canais de comunicação, devendo permitir, no mínimo, a anexação de 10Mb, por ficheiro.

Para efeitos de avaliação o máximo a pontuar é de 500Mb, por ficheiro.

- Visualização

Possibilidade de ter diferentes visualizações, em função da análise, processo ou decisão em causa

Possuir pelo menos 12 vistas, entre elas: calendário, timeline, Gantt, mapa, formulário, carga de trabalho, Cartão e Mapa.

Para efeitos de avaliação o máximo a pontuar é de 60 vistas



Possuir dashboards flexíveis que permitam trabalhar diretamente a partir dos mesmos

- Integração

Integração com o maior número de aplicações que são, ou possam vir a ser, usadas pela Agência, I.P., como por exemplo solução Jira e Microsoft Office

- Automação

Possibilidade de programar, sem código, por exemplo, quando uma coluna muda de estado ou a data final de uma tarefa está próxima, um e-mail é enviado a uma certa pessoa ou uma tarefa é adicionada a um quadro; ou quando entra um item, ser automaticamente enquadrado numa categoria e atribuído a um colaborador específico.

- Segurança

Possibilidade de definição fina ou granulável de perfis de utilizadores de forma a implementação um sistema que se adapte a diferentes equipas e a diferentes papéis dentro de cada equipa - capacidade de limitar o acesso aos painéis de instrumentos, à definição da estrutura da informação que não devem ser visíveis para todos, restrição da edição.

- Painel de controlo

Conceber, na mesma ferramenta, painéis de instrumentos que permitam uma análise a partir de tipos de gráficos e a possibilidade de combinar painéis ou agrupar informações oferecendo a possibilidade de tomada de decisão em tempo real com base em dados, de forma simples.

- Pesquisa

Pesquisa transversal, e simples à totalidade da informação constante em cada área de trabalho.

- Formulários Integrados

Possibilidade de criação, disponibilização, edição e gestão de formulários através de um construtor de formulários sem código, para recolha, acompanhamento e análise de dados com sincronização automática e integração com fluxos de trabalho já estabelecidos

Serviços Associados:

1. Assegurar o processo de migração dos dados atualmente residentes em Monday.com

Toda a informação residente na plataforma em utilização na Agência, I.P., incluindo relatórios e formulários, deve ser migrada, de forma simples e transparente para a plataforma a adquirir, no caso de ser diferente da atualmente utilizada, garantindo que a mesma continua a ser utilizada e trabalhada.

Para a realização deste serviço, estimam-se necessárias 120 horas considerando o número de quadros atualmente existentes (cerca de 200). Estes serviços devem estar concluídos no prazo



máximo de 15 dias úteis a contar da data da disponibilização das licenças, de forma a garantir o regular funcionamento da AD&C.

Com a conclusão da migração deve ser entregue um relatório com descrição dos resultados da migração, com a identificação da arquitetura de arquivo e instruções de funcionamento.

2. Com a disponibilização das licenças de devem ser prestados serviços de assistência em língua portuguesa, por email e telefone, a prestar nos dias úteis, em horário laboral;

3. O Cocontratante deve igualmente garantir a prestação de serviços de formação/apoio à equipa da Agência responsável por este projeto (cerca de 30 utilizadores), no mínimo 7 horas em regime online.